

Uma análise da lei do piso estadual de salário no Paraná

*Marina Silva da Cunha**

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar o cumprimento da lei do piso salarial estadual no Paraná. A base de dados deste trabalho é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do ano de 2009. Os resultados do trabalho indicam que o piso estadual de salário tem sido pouco utilizado no mercado de trabalho paranaense, seguindo o comportamento dos demais estados que também possuem essa legislação. Ademais, verificou-se que a adoção do piso estadual foi positiva para a redução da desigualdade na distribuição dos salários, contudo não significativa devido ao baixo cumprimento da lei.

Palavras-chave: Salário mínimo; Piso estadual de salário; Paraná.

Classificação JEL: J31; D31; O15.

* Doutora em Economia Aplicada pela Universidade de São Paulo (USP). Professora associada da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Endereço eletrônico: mscunha@uem.br.

1 Introdução

O salário mínimo no Brasil foi instituído em 1940, durante as reformas trabalhistas do Governo Vargas. Existiam vários pisos regionais, que foram unificados apenas em 1984. Em julho de 2000, o Congresso Nacional aprovou lei autorizando os estados e o Distrito Federal a estabelecerem um piso salarial, a qual entra em vigor no estado do Paraná em 2007¹.

Este trabalho tem como objetivo analisar a adoção do piso salarial no estado do Paraná. São utilizadas informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o ano de 2009.

Destaca-se que em torno de 85% do total de empregados analisados pertencem a alguma das profissões definidas na legislação estadual, o que representa significativo impacto potencial para a distribuição dos salários. No entanto, os resultados deste trabalho indicam o baixo cumprimento da lei.

Salienta-se que, segundo Cacciamali (2008), o piso salarial busca fixar um mínimo para a remuneração daqueles trabalhadores com menores salários, proteger os trabalhadores mais vulneráveis, uniformizar a remuneração para trabalhos iguais e constituir-se em uma política macroeconômica.

Este trabalho está dividido em quatro partes, além desta introdução. Na seção seguinte, faz-se uma breve revisão teórica e empírica dos efeitos do salário mínimo no mercado de trabalho. Na seção três, é discutida a metodologia do trabalho, ou seja, a base de dados e os procedimentos adotados. Posteriormente, são apresentados e discutidos os resultados e, finalmente, na última seção, estão as considerações finais.

2 Breve revisão

Conforme Neumark e Wascher (2008), no modelo neoclássico competitivo, um salário mínimo fixado acima do salário de equilíbrio levaria a uma redução da demanda por trabalho, com redução no emprego e/ou das horas de trabalho. Contudo, existem diversas extensões para esse modelo, tais como permitindo um setor informal - não coberto pelo mínimo, trabalhadores não homogêneos e os modelos de monopsonio, em que há poder de mercado para os empregadores.

¹ O Paraná foi o 4º estado a adotar seu próprio piso salarial, seguindo Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Os autores salientam que nessas abordagens mais recentes o impacto do salário mínimo no emprego ou nas horas de trabalho fica mais ambíguo e seria necessária uma análise empírica para avaliar cada modelo. Para esses autores, mudanças no valor do mínimo teriam efeitos não só para os trabalhadores na cauda inferior da distribuição dos salários, mas também na cauda superior. Uma variação positiva no mínimo poderia levar os empregadores a substituir os trabalhadores menos qualificados por mais qualificados, aumentando a demanda por esses últimos. Além disso, os empregadores poderiam optar por manter o diferencial de salários entre os mais qualificados e menos qualificados, criando um comportamento de incentivos no mercado de trabalho.

Os efeitos do salário mínimo sobre o mercado de trabalho podem ser sintetizados em *efeito preço* e *efeito farol*, segundo Foguel (1998). O primeiro está associado ao fato de representar um preço do fator trabalho não qualificado no mercado de trabalho formal. Já o fato de o salário mínimo servir como um “indexador” para vários preços na economia e no mercado de trabalho justifica o segundo efeito. Segundo Amadeo *et al.* (2000), uma explicação do efeito do salário mínimo no mercado de trabalho informal seria a possibilidade de os empregados levarem seus empregadores à justiça, obrigando-os a pagar o salário legal.

Soares (2002) analisou o impacto distributivo do salário mínimo, após a implantação do Plano Real, e constatou que há efeito redistributivo, mas que não é grande. Além disso, verificou que o salário mínimo influencia as pessoas em categorias profissionais com baixo poder de barganha salarial. Firpo e Reis (2007) e Saboia (2007) estudaram o efeito do salário mínimo na distribuição de renda, com base em informações das PNADs, no período recente. Nesses trabalhos, foram encontradas evidências do efeito positivo do salário mínimo para a queda da desigualdade de renda brasileira. Observou-se que o salário mínimo teve aumento, no período 2001-2005, bem acima do aumento da inflação. O trabalho de Menezes-Filho e Rodrigues (2009) também destaca a importância do salário mínimo na distribuição dos salários nas décadas de 1980 e 1990.

Com relação ao piso estadual, o trabalho de Moura e Neri (2008) analisa seu cumprimento nos estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, entre os anos 2000 e 2001, com base em informações mensais da Pesquisa Mensal do Emprego. Os resultados da pesquisa indicaram um baixo cumprimento da legislação e um efeito nulo sobre o nível de emprego.

3 Metodologia

No estado do Paraná, foram criadas seis faixas salariais para o piso estadual, conforme a Tabela 1, que variavam de R\$ 605,52 até R\$ 629,65, em 2009, enquanto o salário mínimo era igual a R\$ 465,00. Esses grupos ocupacionais estão relacionados diretamente aos grupos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme a segunda coluna dessa tabela.

Tabela 1 - Salário mínimo nacional e piso salarial do estado do Paraná, segundo grupos ocupacionais (2009)

	Descrição	Grupos CBO	Valor
Piso estadual			
I	Técnicos de nível médio	3	R\$ 629,65
II	Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais e de manutenção e reparação	7 e 8	R\$ 625,06
III	Trabalhadores de serviços administrativos	4	R\$ 620,46
IV	Trabalhadores de reparação e manutenção	9	R\$ 614,72
V	Trabalhadores empregados em serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	5	R\$ 610,12
VI	Trabalhadores empregados nas atividades agropecuárias, florestais e da pesca	6	R\$ 605,52
VII	Outros trabalhadores	0, 1 e 2	-
Salário mínimo nacional			R\$ 465,00

Fonte: Casa Civil do Estado do Paraná, 2010.

Salienta-se que, assim como nos demais estados, essa lei estadual não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais. Esses trabalhadores estão agrupados na faixa VII, outros trabalhadores, que não possuem um valor para o piso estadual².

Para analisar o cumprimento do piso estadual, foram utilizados os dados fornecidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do ano de 2009. São analisados os indivíduos com 18 anos ou mais de idade e com renda positiva. A pesquisa se refere aos trabalhadores, ou seja, são excluídos empregadores, conta própria, trabalhadores na produção para o próprio consumo e na construção para o próprio uso. Após essas exclusões, na amostra havia 6.760 indivíduos.

Além disso, desse total de empregados, 14,99% também foram excluídos, pois eram funcionários públicos, militares, que têm seus salários definidos em lei federal, ou empregados do grupo 2 da CBO, que não têm um piso estadual

² Na CBO, o grupo 0 se refere aos membros das Forças Armadas, Policiais e Bombeiros Militares; o grupo 1 aos membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas e gerentes; e o grupo 2 aos profissionais das ciências e das artes.

definido. Por outro lado, 85,01% dos empregados pertencem a alguma das categorias ocupacionais definidas na legislação do estado do Paraná. Com isto, a amostra definitiva foi igual a 5.398, e a população estimada, obtida com base nos pesos disponibilizados na pesquisa, somou 2.869.677 indivíduos.

Considerando as categorias de I até VI, definidas na Tabela 1, a composição dos empregados é igual a 7,9%, 29,1%, 15,7%, 2,6%, 36,8% e 7,9%, respectivamente. Verifica-se maior concentração de empregados em serviços e vendedores do comércio em lojas e mercados.

No cálculo dos múltiplos do salário mínimo nacional, foram utilizados 1, 1,5, 2 e 3 salários mínimos, ou seja, R\$ 465,00; R\$ 700,00; R\$ 930,00 e R\$ 1.400,00, respectivamente. Para as faixas salariais do estado do Paraná, como os valores não são inteiros, foram utilizados arredondamentos, pois na PNAD os dados são apresentados de forma inteira.

A variável utilizada na análise dos salários dos empregados é o valor do rendimento do trabalho principal, cujo valor médio foi igual a R\$ 822,42, embora o valor mediano da distribuição dos salários seja igual a R\$ 650,00, o que indica que metade dos empregados paranaenses analisados recebia um valor igual ou menor do que este.

Por fim, busca-se verificar o impacto da adoção do piso de salário na desigualdade da distribuição dos salários com base nos índices de Gini, T de Theil e L de Theil, calculados de acordo com Hoffmann (1998).

4 Resultados e discussões

Na Tabela 2, é apresentada a proporção de indivíduos que recebem o salário mínimo nacional e o piso estadual e seus múltiplos, e os que não recebem esse mínimo, segundo as categorias ocupacionais. Observa-se que 16,47% dos empregados paranaenses, em 2009, recebiam o salário mínimo nacional, igual a R\$ 465,00, ou o seu múltiplo. Esse percentual é bem menor para o piso estadual, que ficou menor do que 1%, igual a 0,89%.

Por outro lado, o percentual que não recebe o salário mínimo nacional ou seus múltiplos é bastante elevado, em torno de 84%. A categoria VI - dos empregados nas atividades agropecuárias, florestais, da caça e da pesca - é a com a maior proporção de indivíduos que recebem o salário mínimo, cerca de 20%.

No caso do piso estadual, a maior incidência de adoção da lei está na categoria V, dos empregados em serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados, com 1,61%.

Tabela 2 - Proporção de rendimentos do trabalho principal, múltiplo do salário mínimo nacional e do piso estadual, Paraná (2009)

Categoria	Múltiplos					Não múltiplos	Total
	1	1,5	2	3	Total		
Salário mínimo							
I	2,90	5,87	0,18	0,70	9,65	90,35	100,00
II	6,31	6,68	0,74	1,26	15,00	85,00	100,00
III	8,33	7,09	0,60	0,72	16,75	83,25	100,00
IV	5,38	4,52	0,86	1,72	12,48	87,52	100,00
V	12,24	5,61	0,26	0,27	18,38	81,62	100,00
VI	16,66	3,14	0,56	0,28	20,64	79,36	100,00
Total	9,33	5,95	0,49	0,70	16,47	83,53	100,00
Piso estadual							
I	0,63	0,00	0,00	0,00	0,63	99,37	100,00
II	0,12	0,00	0,27	0,00	0,39	99,61	100,00
III	0,09	0,60	0,00	0,00	0,69	99,31	100,00
IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
V	1,61	0,00	0,00	0,00	1,61	98,39	100,00
VI	0,28	0,00	0,00	0,00	0,28	99,72	100,00
Total	0,72	0,09	0,08	0,00	0,89	99,11	100,00

Fonte: Informações básicas da PNAD de 2009.

Uma crítica a esses resultados seria o fato de se considerar os indivíduos que trabalham em tempo parcial, que não teriam direito ao salário integral. Buscando contornar esse problema, podemos considerar apenas os indivíduos que trabalhavam quarenta horas semanais. Nesse caso, a proporção de indivíduos que recebem o salário mínimo ou seus múltiplos aumentaria para 17,48% e, no caso do piso estadual, para 0,96%, o que ainda indica um percentual reduzido.

Na Tabela 3, pode ser observada a frequência dos salários em relação ao salário mínimo e o piso estadual, considerando as seis categorias analisadas. Verifica-se que 13,28% dos salários estão abaixo do mínimo e que 52,65% estão acima do piso estadual. Um total de 24,02% dos indivíduos recebiam um salário (w) entre o salário mínimo (sm) e o piso estadual. Por fim, como já observado na Tabela 2, 9,33% recebiam um salário mínimo e apenas 0,72% recebiam o valor correspondente a um piso estadual.

Tabela 3 - Frequência dos salários (w), considerando o salário mínimo (sm) e o piso estadual, Paraná (2009)

Categoria	w<sm	w=sm	sm<w<piso	w=piso	w>piso	Total
I	0,42	3,01	18,11	0,65	77,81	100,00
II	3,60	6,31	24,86	0,12	65,11	100,00
III	4,06	8,33	23,26	0,09	64,25	100,00
IV	2,26	5,38	14,10	0,00	78,26	100,00
V	23,70	12,24	26,82	1,61	35,63	100,00
VI	31,66	16,66	19,27	0,28	32,13	100,00
Total	13,28	9,33	24,02	0,72	52,65	100,00

Fonte: Informações básicas da PNAD de 2009.

Quando não são considerados os indivíduos com tempo parcial, pode se notar uma melhoria na distribuição dos salários, uma vez que, nesse caso, o total de indivíduos que recebem menos de um salário mínimo se reduz para 5,89%. Em seguida, a proporção de indivíduos que recebem o valor do salário mínimo seria igual a 8,95%, os demais percentuais seriam iguais a 24,76%, 0,76% e 60,18%, respectivamente. Portanto, ainda há cerca de 40% de indivíduos que recebem menos do que o piso estadual.

Outra maneira de verificar essa mudança é por meio do índice de Gini, que é uma medida de desigualdade. Seu valor para a distribuição dos salários dos empregados no estado do Paraná diminui de 0,334 para 0,310, quando são excluídos os indivíduos que trabalham em tempo parcial.

Por fim, é possível verificar o impacto da adoção do piso salarial na desigualdade da distribuição dos salários. A estratégia empírica utilizada é obter o valor do índice de Gini considerando que os empregados não recebessem o piso estadual ou seus múltiplos, mas sim o salário mínimo nacional ou seus múltiplos, mantendo as demais características da distribuição dos salários constantes. Para esta distribuição hipotética, o novo valor do índice de Gini seria igual a 0,335, conforme a Tabela 4.

Tabela 4 - Medidas de desigualdade da distribuição dos salários, Paraná (2009)

Índice	Distribuição original	Distribuição hipotética
Gini	0,3342	0,3350
<i>T</i> de Theil	0,2189	0,2197
<i>L</i> de Theil	0,1983	0,1989

Fonte: Informações básicas da PNAD de 2009.

Os índices de Theil também sugerem que a distribuição dos salários original, com a adoção dos pisos de salários, tem uma menor desigualdade. Contudo, essa redução não é significativa em virtude do baixo cumprimento da lei, mas esses resultados sugerem que a desigualdade na distribuição dos

salários foi reduzida.

Portanto, verifica-se um baixo cumprimento da lei do piso estadual no estado do Paraná. Todavia, essa realidade não é muito diferente da observada em outros estados que também adotaram legislação semelhante. Conforme os resultados do trabalho de Moura e Neri (2008), para o Rio de Janeiro, o percentual máximo atingido de adoção de um piso estadual foi igual a 2,13% na categoria I, e para o Rio Grande do Sul foi igual a 4,32% na categoria IV³.

Inicialmente, esses autores justificam o alto descumprimento da legislação pela baixa efetividade da lei, definida como a probabilidade do empregador ser pego e punido. Outro fator seria o aumento considerável do piso em relação ao mínimo nacional, que poderia gerar dois efeitos opostos: de um lado, maior incentivo ao descumprimento e, de outro, maior incentivo para os trabalhadores denunciarem seus empregadores. Portanto, o primeiro efeito estaria sobrepondo o segundo. Por fim, ainda destacam o papel desempenhado pelo alto nível de desemprego, que geraria maior receio aos trabalhadores que denunciam seus empregadores de perder o emprego e não obter um novo posto de trabalho.

No caso do estado do Paraná, esses fatores também podem estar afetando o cumprimento da legislação. Entretanto, o nível de desemprego se encontra em um patamar inferior ao observado no início dos anos 2000, quando foi realizada a pesquisa de Moura e Neri (2008). Ademais, nota-se que a legislação já existe há mais tempo no Paraná.

5 Considerações finais

Os resultados do trabalho permitem concluir que há um alto nível de descumprimento da legislação do piso salarial no estado do Paraná. Verificou-se que enquanto 16,47% dos empregados recebem o salário mínimo nacional, apenas 0,89% recebem o piso estadual. Porém, este fato não é muito diferente nos demais estados onde há legislação similar.

Foi possível observar que cerca de 40% do total de indivíduos recebem menos do que o piso estadual. Ressalta-se que, nessa análise, já foram excluídos os indivíduos com tempo de trabalho parcial, menores de 18 anos de idade e cuja

³ As categorias de cada estado não são equivalentes, para o caso do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, consultar Moura e Neri (2008).

ocupação não tem um valor definido na lei estadual.

Como o salário mínimo, o piso estadual pode se constituir em uma importante política pública e contribuir para reduzir as desigualdades econômicas e sociais. No entanto, foi possível observar o baixo cumprimento da lei estadual. Com isso, sugere-se uma maior fiscalização nas firmas por parte dos órgãos competentes, aumentando o custo para aquelas que descumprem a lei.

Por fim, é importante ressaltar que a teoria econômica sugere efeitos adversos para os trabalhadores na cauda inferior da distribuição dos salários, notadamente os menos qualificados, quando há aumento do salário mínimo, como a redução do nível de emprego. Esse efeito não foi o foco deste estudo, mas se constitui em um tema para futuras pesquisas.

Referências

- Amadeo, E. J.; Gill, I. S.; Neri, M. C. (2000). “Brazil: the pressure points in labor legislation”. *Ensaio Econômicos FGV*.
- Cacciamali, M. C. (2005). “A política de salário mínimo e a sua influência na distribuição de renda”. *Seminário Salário Mínimo e Desenvolvimento*, UNICAMP. URL [online]: http://www.mte.gov.br/sal_min/textos_salário.asp.
- Firpo, S.; Reis, M. C. (2007). “O salário mínimo e a queda recente da desigualdade no Brasil”. In Barros, R. P.; Foguel, M. N.; Ulyssea, G. (2007). *Desigualdade de renda no Brasil: uma análise da queda recente*, v. 2, IPEA.
- Foguel, M. N. (1998). “Uma avaliação dos efeitos do salário mínimo sobre o mercado de trabalho no Brasil”. *Texto para discussão IPEA*, n. 561.
- Hoffmann, R. (1998). *Distribuição de renda: medidas de desigualdade e pobreza*. São Paulo: Editora da USP.
- Menezes-Filho; N. A.; Rodrigues, E. A. S. (2009). “Salário mínimo e desigualdade no Brasil entre 1981-1999: uma abordagem semiparamétrica”. *Revista Brasileira de Economia* 63 (3).
- Neumark, D.; Wascher, W. L. (2008). *Minimum wages*. Cambridge: MIT.
- Saboia, J. (2007). “O salário mínimo e seu potencial para a melhoria da distribuição de renda no Brasil”. In Barros, R. P.; Foguel, M. N.; Ulyssea, G. (2007). *Desigualdade de renda no Brasil: uma análise da queda recente*, v. 2, IPEA.
- Soares, S. S. D. (2002). “O impacto distributivo do salário mínimo: a distribuição individual dos rendimentos do trabalho”. *Texto para discussão IPEA*, n. 873.

